



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

[www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)

Terça-feira, 16 de janeiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1509

Página 1 de 17

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	14
<b>Conselhos Municipais</b> .....	16
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA .....	16
<b>Terceiro Setor</b> .....	17
Extrato - Termo de Inexigibilidade .....	17

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADE

#### **Prefeitura Municipal de Marau**

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 16 de janeiro de 2024

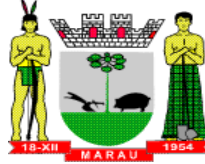
Ano VIII | Edição nº 1509

Página 2 de 17

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos



### DECRETO Nº 6.050, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

*Regulamenta o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal.*

**PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

#### **Objeto e âmbito de aplicação**

**Art. 1º.** No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

**§1º.** O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

#### **Definições**

**Art. 2º.** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Ferlin, nº 355 – CEP: 99150-000 – Marau/RS – Fone (54) 3342-9500 – [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.



# DIÁRIO OFICIAL

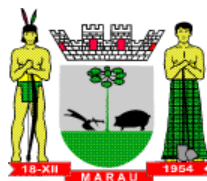
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 16 de janeiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1509

Página 3 de 17



### Elaboração

**Art. 3º.** A pesquisa de preços será formalizada, preferencialmente, nos moldes do anexo I deste Decreto, devendo conter, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do agente responsável pela pesquisa de preços;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método matemático aplicado para a definição do valor estimado;

VI - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º, deste Decreto.

**Art. 4º.** Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas, marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

**Art. 5º.** A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à média do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como painel de preços, banco de preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Ferlin, nº 355 – CEP: 99150-000 –  
Marau/RS – Fone (54) 3342-9500 – [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.



# DIÁRIO OFICIAL

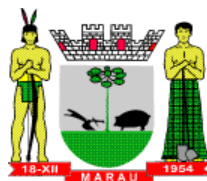
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 16 de janeiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1509

Página 4 de 17



mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme regulamento a ser instituído pela União.

§1º. Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I a III, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos do processo de contratação.

§2º. Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I deste artigo, o valor não poderá ser superior à média do item nos sistemas consultados.

§3º. O índice de atualização de preços de que trata o inciso II será aplicado para fins de atualização sempre que necessário para a equalização dos preços coletados, sendo utilizados índices oficiais de inflação ou seus sub índices visando representar de forma mais fiel a variação dos preços para o item a ser adquirido.

§4º. O site de domínio amplo de que trata o inciso III é aquele presente no mercado nacional de comércio eletrônico ou de fabricante do produto, detentor de boa credibilidade no ramo de atuação, desde que seja uma empresa legalmente estabelecida, devendo a pesquisa recair em sites seguros, detentores de certificados que venham a garantir que estes são confiáveis e legítimos.

§5º. Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV deste artigo, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Ferlin, nº 355 – CEP: 99150-000 –  
Marau/RS – Fone (54) 3342-9500 – [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.



# DIÁRIO OFICIAL

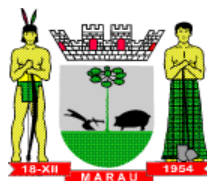
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 16 de janeiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1509

Página 5 de 17



II - obtenção de propostas formais, nos moldes do anexo II, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física-CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ do proponente;
- c) endereço e telefone de contato;
- d) data de emissão;
- e) aplicativos de conversa oficial da empresa pesquisada.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput deste artigo, nos moldes do anexo III;

**§6º.** Qualquer que seja o parâmetro utilizado deve ser comprovado, por juntada aos autos de documentos comprobatórios, ainda que se trate de manifestação de desinteresse de ofertar cotação.

**§7º.** Na hipótese de o servidor ter ido ao estabelecimento para fazer as cotações ou excepcionalmente e de forma alternativa tenha a cotação sido obtida por telefone, deverá apresentar declaração devidamente assinada e com identificação do nome completo do responsável pelo fornecimento do preço no estabelecimento, nos moldes do anexo IV;

**§8º.** A pesquisa de preços deverá identificar o servidor responsável pela sua obtenção com identificação do nome, cargo e assinatura se entregue de forma física e identificação dos endereços de envio e recebimento em caso de obtenção através de meio eletrônico (e-mail, e-commerce, aplicativo de whatsapp ou similar).

**§9º.** O servidor público autor da pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa, devendo ficar atento aos riscos de apresentação de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar em aquisições não vantajosas.

**Art. 6º.** Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida neste Decreto, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio de apresentação de notas fiscais, contratos, empenhos,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Ferlin, nº 355 – CEP: 99150-000 – Marau/RS – Fone (54) 3342-9500 – [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.



# DIÁRIO OFICIAL

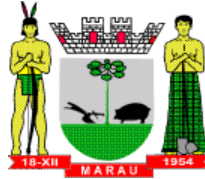
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 16 de janeiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1509

Página 6 de 17



extratos contratuais ou outros documentos equivalentes, firmados com outros contratantes, públicos ou privados emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo.

**Art. 7º.** O servidor público responsável pela pesquisa de preços deverá utilizar como método estatístico para definição do preço estimado, a média, a mediana, ou menor preço de valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de no mínimo três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º deste Decreto, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

**Art. 8º.** Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor público responsável pela pesquisa de preços e aprovada pela autoridade competente.

### **Contratação direta**

**Art. 9º.** Nas contratações diretas por inexigibilidade, aplica-se o disposto abaixo:

**§1º.** A justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

**§2º.** Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

**§3º.** Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Ferlin, nº 355 – CEP: 99150-000 –  
Marau/RS – Fone (54) 3342-9500 – [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.



# DIÁRIO OFICIAL

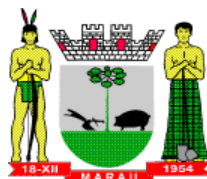
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 16 de janeiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1509

Página 7 de 17



**Art. 10.** Nas contratações de serviços sob o regime de execução indireta com dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, conforme Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, definidos da seguinte forma:

I - por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, com previsão de regras claras quanto à sua composição, que impactem no valor global das propostas das licitantes, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;

II - por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares, conforme art. 5º deste Decreto.

**Parágrafo único.** As planilhas de custos deverão estar acompanhadas das composições dos preços utilizadas para sua formação, bem como dos documentos que lhes dão suporte.

### Vigência

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**

Aos dezesseis dias do mês de janeiro de 2024.

PUBLIQUE-SE:

**IURA KURTZ**  
Prefeito de Marau

**THAIS LODI ZILLI**  
Secretária Municipal de Administração Substituta

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Ferlin, nº 355 – CEP: 99150-000 –  
Marau/RS – Fone (54) 3342-9500 – [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.



# DIÁRIO OFICIAL

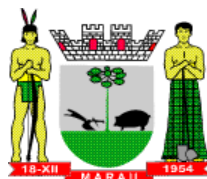
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 16 de janeiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1509

Página 8 de 17



### ANEXO I

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU MODELO DE ESTIMATIVA DE DESPESA

ESTIMATIVA DE DESPESA						
		Servidor responsável:				
		Cargo:				
		Secretaria solicitante:				
I. QUADRO GERAL DA ESTIMATIVA DE DESPESA						
Item	Código	Quantidade	Unidade	Descrição do objeto	Valor estimado unitário	Valor estimado total
1						R\$ 0,00
2						R\$ 0,00
3						R\$ 0,00
4						R\$ 0,00
5						R\$ 0,00
6						R\$ 0,00
7						R\$ 0,00
8						R\$ 0,00
9						R\$ 0,00
10						R\$ 0,00
11						R\$ 0,00
12						R\$ 0,00
13						R\$ 0,00
14						R\$ 0,00
15						R\$ 0,00
16						R\$ 0,00
17						R\$ 0,00
18						R\$ 0,00
19						R\$ 0,00
20						R\$ 0,00
21						R\$ 0,00
22						R\$ 0,00
<b>Valor total</b>						<b>R\$ 0,00</b>

II. DESDOBRAMENTO DA ESTIMATIVA DE DESPESA					
ITEM 01					
Valor 01	R\$	-	Menor valor:	R\$	-
Valor 02	R\$	-	Maior valor:	R\$	-
Valor 03	R\$	-	Critério matemático aplicado		
Valor 04	R\$	-	( ) menor valor ( ) média ( ) mediana		
Valor 05	R\$	-	Média:	R\$	-
Valor 05	R\$	-	Mediana:	R\$	-
Fontes (em anexo, documentos que comprovam a cotação realizada)			Data da contratação/cotação		Observações:
Valor 01:					
Valor 02:					
Valor 03:					
Valor 04:					
Valor 05:					
( ) Pesquisa direta com fornecedores					
Justificativa:					

ITEM 02					
Valor 01	R\$	-	Menor valor:	R\$	-
Valor 02	R\$	-	Maior valor:	R\$	-
Valor 03	R\$	-	Critério matemático aplicado		
Valor 04	R\$	-	( ) menor valor ( ) média ( ) mediana		
Valor 05	R\$	-	Média:	R\$	-
Valor 05	R\$	-	Mediana:	R\$	-
Fontes (em anexo, documentos que comprovam a cotação realizada)			Data da contratação/cotação		Observações:
Valor 01:					
Valor 02:					
Valor 03:					
Valor 04:					
Valor 05:					
( ) Pesquisa direta com fornecedores					

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - Rua Irineu Ferlin, nº 355 - CEP: 99150-000 - Marau/RS - Fone (54) 3342-9500 - [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.



# DIÁRIO OFICIAL

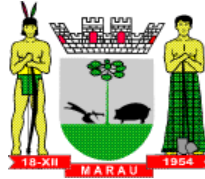
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 16 de janeiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1509

Página 9 de 17



Justificativa:
----------------

ITEM 03					
Valor 01	R\$	-	Menor valor:	R\$	-
Valor 02	R\$	-	Maior valor:	R\$	-
Valor 03	R\$	-			Critério matemático aplicado
Valor 04	R\$	-	Média:	R\$	-
Valor 05	R\$	-	Mediana:	R\$	-
<u>Fontes</u> (em anexo, documentos que comprovam a cotação realizada)				<u>Data da contratação/cotação</u>	<u>Observações:</u>
Valor 01:					
Valor 02:					
Valor 03:					
Valor 04:					
Valor 05:					
( ) Pesquisa direta com fornecedores					
Justificativa:					

ITEM 04					
Valor 01	R\$	-	Menor valor:	R\$	-
Valor 02	R\$	-	Maior valor:	R\$	-
Valor 03	R\$	-			Critério matemático aplicado
Valor 04	R\$	-	Média:	R\$	-
Valor 05	R\$	-	Mediana:	R\$	-
<u>Fontes</u> (em anexo, documentos que comprovam a cotação realizada)				<u>Data da contratação/cotação</u>	<u>Observações:</u>
Valor 01:					
Valor 02:					
Valor 03:					
Valor 04:					
Valor 05:					

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Ferlin, nº 355 – CEP: 99150-000 – Marau/RS – Fone (54) 3342-9500 – [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.



# DIÁRIO OFICIAL

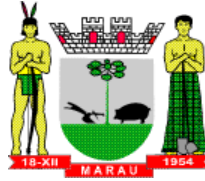
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 16 de janeiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1509

Página 10 de 17



<input type="checkbox"/> Pesquisa direta com fornecedores			
Justificativa:			
<b>ITEM 05</b>			
Valor 01	R\$ -	Menor valor:	R\$ -
Valor 02	R\$ -	Maior valor:	R\$ -
Valor 03	R\$ -	Critério matemático aplicado	
Valor 04	R\$ -	<input type="checkbox"/> menor valor <input type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> mediana	
Valor 05	R\$ -	Média:	R\$ -
		Mediana:	R\$ -
<b>Fontes</b> (em anexo, documentos que comprovam a cotação realizada)		<b>Data da contratação/cotação</b>	<b>Observações:</b>
Valor 01:			
Valor 02:			
Valor 03:			
Valor 04:			
Valor 05:			
<input type="checkbox"/> Pesquisa direta com fornecedores			
Justificativa:			

Marau, XX de XXXXXXXX de 2024.

O servidor público autor da pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa, devendo ficar atento aos riscos de apresentação de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar em aquisições não vantajosas.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela estimativa de despesa





# DIÁRIO OFICIAL

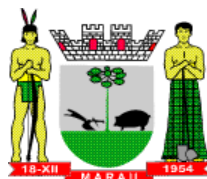
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 16 de janeiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1509

Página 12 de 17



### ANEXO III

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RETORNO DA SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO

**Solicitação de despesa nº:**

**Flowdocs nº:**

**Objeto:**

A Secretaria Municipal de ....., através do seu servidor ....., responsável pelo processo de compras desta Secretaria, no uso de suas atribuições legais, vem **declarar** que na data de .... de ..... de ..... foram enviadas, através de email, conforme comprovação anexa, as solicitações para obtenção de cotação de preço para os fornecedores abaixo informados, sendo que, até a presente data, não houveram manifestações:


Marau, ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pelo processo de compras

Secretaria Municipal de .....

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - Rua Irineu Ferlin, nº 355 - CEP: 99150-000 -  
Marau/RS - Fone (54) 3342-9500 - [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 16 de janeiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1509

Página 14 de 17

### **DECRETO Nº 6.051, DE 16 de JANEIRO DE 2024.**

*Fixa o valor da indenização por quilômetro rodado, para o exercício de 2024, pago aos servidores municipais que utilizam veículo particular para executar tarefas inerentes às funções do seu cargo e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais:

**Art. 1º.** Fica estabelecido em R\$ 1,88 (um real e oitenta e oito centavos) o valor da indenização por quilômetro rodado, para o exercício de 2024, pago aos servidores municipais que utilizam veículo particular para executar tarefas inerentes às funções do seu cargo, considerando o previsto no art. 4º da Lei Municipal nº 4.196/2007.

**Art. 2º.** Farão jus ao pagamento acima referido, mensalmente, pela quilometragem rodada, os servidores municipais que prestarem os serviços e cumprirem com os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 4.196/2007.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,**  
aos dezesseis dias do mês de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**IURA KURTZ**  
Prefeito de Marau

**VALERIANO PESSINI**  
Secretário Municipal de Fazenda

### **DECRETO Nº 6.052 DE 16 DE JANEIRO DE 2024.**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências*

**PREFEITO MUNICIPAL,** no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, I, alínea "b", da Lei Municipal nº 6.201, de 22 de novembro de 2023,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por superávit financeiro no orçamento municipal do exercício financeiro de 2024, no valor de R\$ 7.151.000,00 (sete milhões, cento e cinquenta um mil reais), nas seguintes dotações:

			VALOR	FR
03	SECR. MUN. ADMINISTRAÇÃO			
1469	04.122.0133.1044.0000	CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	2.939.000,00	0500
	4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		
04	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO			
1472	12.361.0103.2013.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	240.000,00	0500
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1470	12.122.0133.1044.0000	CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	1.022.000,00	0500
	4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		
13	OPERAÇÕES ESPECIAIS			
1467	28.843.0000.0006.0000	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.450.000,00	0500
	4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		

1468 28.843.0000.0006.0000 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA 1.500.000,00 0500  
3.2.90.21.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO

**Art. 2º.** Os recursos para abertura dos créditos suplementares serão provenientes de superávit financeiro, conforme discriminação abaixo:

Superávit financeiro	VALOR	FR
	7.151.000,00	0500

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,**

Aos 16 dias no mês de janeiro do ano de 2024.

REGISTRE- SE E PUBLIQUE- SE

**IURA KURTZ**

Prefeito Municipal

**THAIS LODI ZILLI**

Secretária Municipal de Administração Substituta

### **Portarias**

#### **PORTARIA Nº 004/2024, de 16 de JANEIRO de 2024.**

*Designa membros para compor Comissão de avaliação, reavaliação e fixação de valor venal de terrenos, de categoria de construção e enquadramento da respectiva pontuação.*

**PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,** no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no §9º do art. 4º do Decreto Municipal nº 569/1983, que Regulamenta a Lei Municipal nº 1.008, de 23 de setembro de 1983.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designa os membros da Comissão de avaliação, reavaliação e fixação de valor venal de terrenos, de categoria de construção e enquadramento da respectiva pontuação:

- I. Leimar Picoli;
- II. Eder André Ballardín Rigo;
- III. Anselmo Pedro Orsato;
- IV. Eliza Poloni Sartor;
- V. Paulo Eduardo Roy Macedo.

§ 1º A Comissão se reunirá de acordo com a demanda necessária, observado o período de ocorrência do fato gerador do IPTU, momento este, em que os processos de avaliação de terrenos e edificações pendentes, deverão estar concluídos.

§ 2º A Comissão anotará em ata as reuniões realizadas e os assuntos analisados, bem como fundamentará as decisões tomadas.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**

Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de 2024.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 16 de janeiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1509

Página 15 de 17

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ  
Prefeito de Marau

**THAÍS LODI ZILLI**

Secretária Municipal de Administração Substituta

PUBLIQUE-SE.

IURA KURTZ  
Prefeito Municipal

**THAÍS LODI ZILLI**

Secretária de Administração Substituta

**PORTARIA Nº 005/2024, de 16 DE JANEIRO DE 2024.**

*Designa membros para comporem os Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno do Município de Marau.*

**PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 5.012 de 29 de maio de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 5.024 de 06 de junho de 2014.

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** membros para comporem os Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno, que serão compostos pelos seguintes servidores municipais:

Departamento de Compras e Licitações – Nelci Silvestri  
Secretaria de Administração – Manuela Zanchin  
Secretaria da Cidade – Lucinei Salette Tonin  
Setor de Engenharia – Tatiane Adami  
Assessoria de Comunicação Social – Eliane Cardoso  
Procuradoria Jurídica – Priscilla Christina Franco  
Departamento de Tributos – Natália Kunz Caselani

Saggin

Departamento de Contabilidade – Aline Rissardo  
Departamento de Tesouraria – Rudimar Panarotto  
Departamento de Recursos Humanos – Beloni Schuster

Hening

Departamento de Patrimônio – Carlos Rafael de Mello

Vieira

Gestão de Almoxarifado e Frotas – Jean Marcos

Pradegan

Gestão de Contratos – Julia Soares  
Gestão de Convênios – Francine Bressiani  
Secretaria de Saúde – Fernanda Garbin  
Secretaria de Educação – Cristina Paula Stolfo  
Secretaria Desenvolvimento Econômico – Aline de

Oliveira Sarturi

Secretaria de Desenvolvimento Social – Marilda Xavier  
Secretaria de Esportes Cultura e Lazer – Kamila

Domeraska

Secretaria de Habitação – Margarete Alessi Langwinski  
Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural –

Marilsa França

Câmara Municipal – Vanderleia Brocco

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 152/2022, de 17 de novembro de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**

aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de 2024.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 16 de janeiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1509

Página 16 de 17

### Conselhos Municipais

### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



#### RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01/2024

*Substitui membros da Comissão de Ética, conforme Art. 80 e ss da Lei Municipal 5452, de 18 de maio de 2018 e demais legislações pertinentes, que apura falta cometida por Conselheiro Tutelar.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marau/RS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 80 e ss da Lei Municipal nº. 5452, de 18 de maio de 2018 e legislações pertinentes, RESOLVE:

**Art. 1º** Conforme preceitua o § 1º do Art. 1º da Resolução CMDCA Nº 05/2023, substitui membros da Comissão de Ética, sendo composta na forma prescrita pelo art. 80, § 3 da Lei 5452, de 18 de maio de 2018 e conduzida segundo os tramites previstos na referida lei.

**Art. 2º** Passam a integrar a Comissão de Ética os seguintes membros:

Willian Piorezan - representante do COMDICA  
Mateus França – representante do Conselho Tutelar

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Marau, 16 de janeiro de 2024.

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Marau/RS**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 16 de janeiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1509

Página 17 de 17

### Terceiro Setor

#### Extrato - Termo de Inexigibilidade

#### **TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2024 - LEI 13.019/2014**

OBJETO: custear despesas para desenvolvimento das atividades de prevenção e combate a incêndios, resgate e atendimento pré-hospitalar e defesa civil.

SOCIEDADE CIVIL CORPO DE BOMBEIROS  
VOLUNTÁRIOS DE MARAU-RS - CNPJ: 03.433.279/0001-95

DATA DO TERMO: 16/01/2024

VALOR: R\$2.240.000,00

#### **TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2024 - LEI 13.019/2014**

OBJETO: Ensino de Karate e disciplina de alunos no turno inverso, e adolescentes e jovens do Município, bem como participações em cursos e competições.

ASSOCIAÇÃO SHOBU-KAN DE KARATE-DO - CNPJ:  
04.180.486/0001-33

DATA DO TERMO: 16/01/2024

VALOR: R\$ 215.000,00

#### **TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024 - LEI 13.019/2014**

OBJETO: custear despesas com o a organização de oficinas e aulas gratuitas de teologia para a comunidade em geral e ampliação do espaço físico

SOCIEDADE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EBENEZER -  
CNPJ: 02.689.989/0001-18

DATA DO TERMO: 16/01/2024

VALOR: R\$25.000,00